



Prefeitura Municipal de Mirai

Um novo tempo - Adm 2005-2008

LEI Nº 1402

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MIRAÍ A CELEBRAR TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO COM O SISPREV/MIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Mirai autorizado a celebrar Termo de Parcelamento de Débito com o SISPREV/MIRAÍ - Sistema de Previdência de Mirai, no valor total de R\$ 915.317,35 (novecentos e quinze mil trezentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos), a ser pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas, sucessivas e mensais, a serem pagas até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 2º - O valor a que se refere o artigo anterior, corresponde a contribuição previdenciária do empregador/servidores dos meses de janeiro/2005 a maio/2007, conforme levantamento apurado, incluindo o saldo do parcelamento da Lei Municipal 1306 de 30 de abril de 2004.

Art. 3º - Fica o presidente do SISPREV autorizado a assinar o respectivo termo de parcelamento.

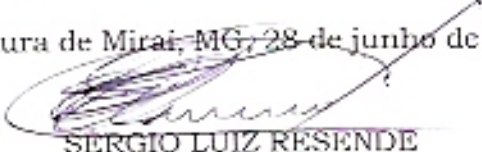
Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento do Município consignado na rubrica: 2.02.3.04.123.0136.1009.46.90.71 e 2.02.3.04.123.0136.2036.32.90.21 - amortização de dívida contratada.

Parágrafo único - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a fazer incluir em seus orçamentos futuros, dotações próprias para execução da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Mirai, MG, 28 de junho de 2007.


SERGIO LUIZ RESENDE
PREFEITO DE MIRAÍ

*Projeto de Lei nº 080/2007, aprovado em 28 de junho de 2007.